



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 3.039/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio de cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo e definir à Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.380 de 05 de Abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, e o inciso II do art. 9º e o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007, para definir a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP/ES, como Ente Regulador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Baixo Guandu, ES, operados e administrados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Baixo Guandu – SAAE, e, em especial:

- I. O estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II. A fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III. A execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV. O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V. O acompanhamento da evolução dos indicadores de desempenho;
- VI. A verificação do atendimento dos níveis mínimos de cobertura de abastecimento de água, e de coleta e tratamento de esgotos;
- VII. A defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VIII. A sistematização e divulgação das informações básicas sobre a prestação dos serviços e sua evolução;
- IX. A fixação de rotinas de monitoramento.
- X. A coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

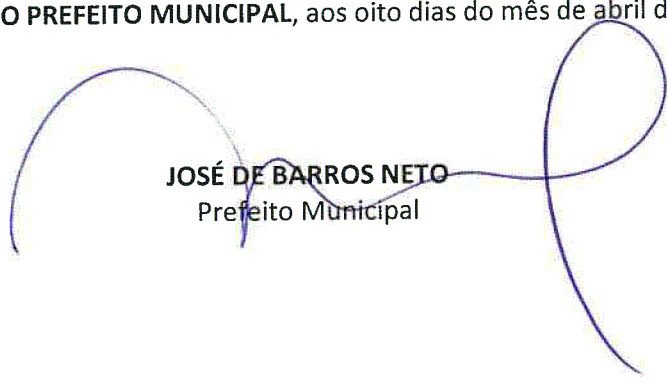
- XI.** O recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas.

Parágrafo Único. O convênio, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

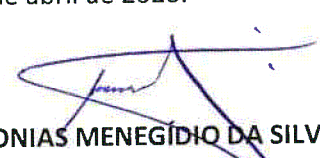
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos oito dias do mês de abril de 2020.



JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
08 de abril de 2020.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração,
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.039/2020 de 08 de abril de 2020, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar convênio de cooperação técnica com o Estado do Espírito Santo e definir a Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP/ES”**, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 08 de abril de 2020.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração